

1. No ato de admissão é elaborada uma relação dos bens e valores de que o utente se faz acompanhar, sendo a mesma assinada pelo Diretor técnico do CSSCD e pelo utente ou pelo seu representante e, sempre que possível, por duas testemunhas.

2. Na relação referida no número anterior deve constar a enumeração dos bens e valores que ficam na posse do utente e dos que ficam confiados à guarda do CSSCD.

3. A Instituição só se responsabiliza pelos objetos e valores que os utentes entreguem à sua guarda.

4. Os utentes devem ter as roupas individuais sempre assinaladas com uma marca identificadora própria, de modo a serem facilmente reconhecidas.

5. Caso a família queira dar bens e valores à Instituição, pode fazê-lo, designadamente, mediante doação.

6. Sempre que o utente exija a devolução de bens e valores à guarda do CSSCD deve ser elaborado um auto de entrega com assinaturas de um representante da Instituição, do utente e duas testemunhas que assistam ao ato.

7. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, sempre que os herdeiros legais exijam tal devolução, devendo o auto ser ainda assinado por todos os interessados ou pelos seus representantes legais.

Artigo 27.º

Visitas

1. As visitas aos utentes podem ser feitas diariamente entre as 10h00m e as 11h50m, entre as 14h30m e as 15h40m e entre as 16h30m e as 18h20m.

2. Horários disponíveis para as visitas:

a) Período da manhã - 10h00; 10h40; 11h20;

b) Período da tarde - 14h30; 15h10; 16h30; 17h10; 17h50.

3. As visitas têm que ser previamente marcadas, de segunda a sexta, entre as 9h00 e as 17h00, através do telefone com o número 254 880 120 ou do endereço de correio eletrónico geral@csscd.pt, devendo, neste caso, ser remetidas com a antecedência mínima de 48h00 para possibilitar a respetiva avaliação e a resposta.

4. As reservas são feitas em função do dia e hora do contacto, estabelecendo-se, no entanto, um limite de quatro marcações por semana caso haja mais interessados em participar em visitas do que os horários disponíveis, de modo a que o maior número possível de utentes possa beneficiar das visitas.

5. A confirmação será feita por telefone ou correio eletrónico no prazo máximo de 24 horas a contar da receção do pedido, salvo nas situações referidas no número anterior em que a confirmação apenas ocorrerá com uma antecipação de até 24 horas.

6. As visitas têm uma duração máxima de 30 minutos, sem prejuízo de poderem durar por tempo superior se houver condições para o efeito, designadamente se o período seguinte não tiver marcação prévia ou se ocorrer falta por parte do interessado.

7. Excecionalmente, mediante requerimento devidamente fundamentado pelo interessado, o diretor técnico pode autorizar visitas fora dos horários referidos neste artigo.

8. A Instituição dispõe de um registo de visitantes, com indicação dos dias e horas do pedido de visita e da visita, nomes e contactos dos visitantes e identificação do utente visitado.

9. Para efeitos do disposto no número anterior, os visitantes preenchem e assinam uma declaração que autoriza o CSSCD, no âmbito do procedimento da visita, a tratar os dados pessoais aí referidos.

10. Apenas poderão participar na visita, em simultâneo, 2 pessoas por utente.

11. As visitas apenas têm acesso à sala de estar e ao logradouro do edifício da ERPI.

12. O acesso aos quartos só é permitido aos acompanhantes legais, caso existam, e aos familiares ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, em situação de doença do idoso ou no caso de idosos acamados.

13. O CSSCD disponibiliza equipamentos para efeitos de higienização das mãos, sem prejuízo do dever de cumprimento pelos visitantes das medidas de distanciamento, proteção e etiqueta respiratória que, em cada situação, tenham sido determinadas pelas entidades legalmente competentes.

14. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o CSSCD tem meios disponíveis para que os utentes possam comunicar com os familiares e amigos através de vídeo chamada ou telefone.

Artigo 28.º

Entradas e saídas dos utentes

1. As saídas diárias dos utentes apenas são condicionadas por indicação médica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Os utentes cuja saída possa representar risco ou perigo para a sua segurança pessoal, nomeadamente por motivos relacionados com limitações de ordem física ou psíquica, só terão permissão para tal quando acompanhados por:

a) Familiar ou pessoa amiga;

b) Um trabalhador do CSSCD, neste caso apenas por motivos relacionados com a assistência ao utente ou com a sua participação em iniciativas programadas pela Instituição.